



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 936/2017

São Luís, 30 de maio de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno e do Art. 85, IX da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de maio de 2016 a abril de 2017, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1º QUADRIMESTRE (JAN A ABR/2017)
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea “a”)**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS Últimos 12 meses (MAIO/16 a ABR/2017)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	118.772.706,94
Pessoal Ativo	118.772.706,94
Pessoal Inativo e Pensionista**	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)(II)	22.426.327,14
(-) Indenizações	1.862.014,46
(-) Decisão PL –TCE nº 15/2004**	18.714.438,60
(-) Receitas Intra-orçamentárias***	1.801.120,32
(-) Despesas Exercícios Anteriores	48.753,76
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I –II)	96.346.379,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	12.860.550.166,11
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (III/IV*100)	0,75%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,88%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,84%

FONTE: Balancete anual 2016, Balancete mensal SIAFEM acumulado até 04/2017, Resumo de Folha de pagamento Janeiro a abril/2017. RCL publicada pela SEPLAN, 24 de maio/2017, 14h.

* De acordo com a Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme

estabelecido no art. 20, II da LRF.

**De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor de Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa de pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF.

*** A Receita intra-orçamentária referem-se ao ressarcimento da despesa com pessoal cedido, conforme Portaria Interministerial 338/2006, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Procedimentos Contábeis e Orçamentários e Anexo I do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido a partir do exercício financeiro de 2015.

São Luís, 25 de maio de 2017

João Batista de Sousa Lima

Sup. Contabilidade Governamental

José Genésio Marques Cardoso

Gestor da Unidade de Finanças

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado